22

LEI Nº 2.227/2016

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG, mediante a aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2016.

Piumhi, 23 de Março de 2016.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
23/03/2016
09:07

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 28 / 03 / 2016.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2.227/2016. no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 23 / 03 / 2016